



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

DESPACHO N.º 145/2018

ELEIÇÕES

CONSELHO DE REPRESENTANTES

REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES E DOS DOCENTES NÃO INTEGRADOS NA CARREIRA

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**REPRESENTANTES DOS EQUIPARADOS A PROFESSOR, DOCENTES COM GRAU DE DOUTOR E
DOCENTES COM TÍTULO DE ESPECIALISTA**

CONSELHO PEDAGÓGICO

REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES

REPRESENTANTES DOS DOCENTES NÃO INTEGRADOS NA CARREIRA

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

I.

Considerando as vagas verificadas:

- i) No Conselho de Representantes no corpo dos assistentes e dos docentes não integrados na carreira;
- ii) No Conselho Técnico-Científico no corpo dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista;
- iii) No Conselho Pedagógico no corpo dos assistentes, no corpo dos docentes não integrados na carreira e no corpo dos estudantes;

Considerando, ainda, a impossibilidade de promover a substituição por recurso aos membros suplentes por esgotamento da lista de suplentes; e

Atendendo, igualmente, ao interesse em acautelar futuras substituições;

Considerando que razões de eficiência e eficácia aconselham a que os atos eleitorais decorram em data coincidente para todos os órgãos;

Determino que, nesta data, seja desencadeado o processo eleitoral com vista à eleição dos membros dos Conselhos de Representantes, Técnico-Científico e Pedagógico, de modo a que a sua eleição possa ter lugar em 8 de novembro de 2018, aprovando, para o efeito, o calendário eleitoral em anexo, e promovendo a afixação dos cadernos eleitorais com vista à determinação da capacidade eleitoral ativa (eleitores) e passiva (elegíveis).



II.

Conselho de Representantes

Eleição dos representantes dos assistentes e dos docentes não integrados na carreira

Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, al. b), dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), integram o Conselho de Representantes 2 (dois) representantes dos assistentes e dos docentes não integrados na carreira.

Considerando a vaga declarada no corpo dos assistentes e dos docentes não integrados na carreira e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de um membro efetivo e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão.

A capacidade eleitoral dos representantes dos assistentes e dos docentes não integrados na carreira no Conselho de Representantes rege-se pelo disposto no artigo acima mencionado, bem como pelo artigo 4.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes (RECR).

Por já integrar o órgão em representação do corpo, não é elegível o seguinte docente:

- Miguel Cerdeira Marreiros Negrão.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 12.º a 21.º do RECR.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 15.º do RECR, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do RECR, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um), e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão, a saber 2 (dois).

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 2, do RECR, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, com exceção do docente identificado que já integra o órgão.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

WJ

III.

Conselho Técnico-Científico

Eleição dos representantes dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º dos Estatutos da ESTG e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do RECTC, foram eleitos, para integrarem o órgão, face à composição do corpo docente da Escola e o facto de a ESTG não deter unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, 4 (quatro) docentes que reuniam os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do RECTC.

Considerando as vagas declaradas no corpo dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de dois membros efetivos.

A capacidade eleitoral dos representantes dos docentes não integrados na carreira equiparados a professor, com grau de doutor e com título de especialista no Conselho Técnico-Científico rege-se pelo disposto no artigo 23.º, n.º 1, dos Estatutos da ESTG e pelo artigo 4.º do RECTC.

Por já integrarem o órgão em representação do corpo, não são elegíveis os seguintes docentes:

- Henrique Amado Carvalho;
- Luís Miguel Moreira Mendes.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 9.º a 17.º do RECTC.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 12.º do RECTC, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RECTC, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 2 (dois), sem necessidade de indicação de suplentes, podendo, todavia, ser feita essa indicação.

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.



IPL

**escola superior
de tecnologia e gestão**

**instituto politécnico
de leiria**

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 2, do RECTC, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, com exceção dos docentes identificados que já integram o órgão.

IV.

Conselho Pedagógico

Eleição dos representantes dos assistentes

Nos termos do disposto no artigo 27.º dos Estatutos da ESTG e no artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP), foram eleitos, para integrarem o órgão, 2 (dois) docentes em representação do corpo dos assistentes.

Considerando a vaga declarada no corpo dos assistentes e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de um membro efetivo.

A capacidade eleitoral dos representantes dos docentes não integrados na carreira do Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto no artigo 5.º do RECP.

Por já integrar o órgão em representação do corpo, não é elegível o seguinte docente:

- Ricardo José dos Santos Ribeiro Antunes.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 9.º a 20.º do RECP.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 12.º do RECP, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RECP, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um), sem necessidade de indicação de suplentes, podendo, todavia, ser feita essa indicação.

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

**IPL****escola superior
de tecnologia e gestão****instituto politécnico
de leiria**

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, com exceção do docente identificado que já integra o órgão.

V.

Conselho Pedagógico

Eleição dos representantes dos docentes não integrados na carreira

Nos termos do disposto no artigo 27.º dos Estatutos da ESTG e no artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP), foram eleitos, para integrarem o órgão, 2 (dois) docentes em representação do corpo dos docentes não integrados na carreira.

Considerando as vagas declaradas no corpo dos docentes não integrados na carreira e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de dois membros efetivos e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão.

A capacidade eleitoral dos representantes dos docentes não integrados na carreira do Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto no artigo 6.º do RECP.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 9.º a 20.º do RECP.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 12.º do RECP, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RECP, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 2 (dois), e de suplentes em número não inferior àquele, a saber 2 (dois).

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, com exceção do docente identificado que já integra o órgão.



VI.

Conselho Pedagógico

Eleição dos representantes dos estudantes

Nos termos do disposto no artigo 27.º dos Estatutos da ESTG e no artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP), foram eleitos, para integrarem o órgão, 17 (dezassete) estudantes em representação do corpo dos estudantes.

Considerando as vagas declaradas no corpo dos estudantes e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de 3 membros efetivos e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão.

A capacidade eleitoral dos representantes dos estudantes do Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto no artigo 7.º do RECP.

Por já integrar o órgão em representação do corpo, não são elegíveis os seguintes estudantes:

- Adriana Filipa Martins Pedroso;
- Alexandre Filipe Simões Leonardo;
- Bárbara Filipe Pereira;
- Bernardo Miguel Moteiro Cid;
- Dany Rafael Ferreira;
- Débora Filipa Santos Lopes;
- Edgar Gomes Ferreira;
- Eurico da Mota Lopes;
- Inês Catarina Pereira Feliciano;
- Kevin Cabete Figueiredo;
- Maria Ferreira Boal;
- Miguel Angelo Fragoso Lopes;
- Paulo Rodrigues Lopes;
- Ricardo Filipe Martins Amado.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 9.º a 20.º do RECP.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 12.º do RECP, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RECP, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 3 (três), e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão, a saber 17 (dezassete).

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, com exceção dos estudantes identificados que já integram o órgão.

Leiria, 19 de outubro de 2018.

A Subdiretora¹,

(Marisa Catarina da Conceição Dinis)

¹ Por ausência do Diretor, ao abrigo do Despacho n.º 7183/2018, de 27 de julho